

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 14/2023
(Numeração MPPI)

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ VISANDO À RESOLUTIVIDADE DE INQUÉRITOS POLICIAIS ANTIGOS, TRAÇANDO PARÂMETROS OBJETIVOS QUE DIRECIONARÃO AS ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE INVESTIGAÇÃO E DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

SEI: 19.21.0014.0003886/2020-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado, MPPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.291, Centro, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF, nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e a **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – DGPCPI**, doravante denominada simplesmente de DGPCPI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Barroso, nº 241, Centro/sul, Teresina-PI, neste ato representado por seu Delegado-Geral **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI;

CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/1988, a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços, assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça na RHC 61.451/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª T., j. 14/02/2017, DJe 15/03/2017 considerou o preceito constitucional da duração razoável do processo aplicável no âmbito do inquérito policial e destacou que se mostra inadmissível que, no panorama atual, em que o ordenamento jurídico pátrio é norteado pela razoável duração do processo (no âmbito judicial e administrativo) – cláusula pétrea instituída expressamente na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45/2004 – um cidadão seja indefinidamente investigado, transmutando a investigação do fato para a investigação da pessoa;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 19 de 4 junho de 1998, alterando o art. 37;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar

suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO o constante crescimento da criminalidade no Estado do Piauí, em visível contraste à insuficiente evolução dos investimentos na área de segurança pública, como medida para conter tal avanço, seja no que concerne à prevenção, seja à repressão;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação efetiva nos inquéritos que apuram crimes graves, a exemplo de homicídios e latrocínio, o que tem sido prejudicado em razão do acúmulo de procedimentos policiais;

CONSIDERANDO a existência de grande volume de inquéritos policiais nas Delegacias de Polícia antigas, por inviabilidade da persecução penal, seja por não haver indício de autoria ou não encontrada a prova da materialidade, seja porque já extinta a punibilidade do agente;

CONSIDERANDO que o saneamento de inquéritos policiais inviáveis viabilizará a atuação dos órgãos de persecução penal, direcionando seu potencial aos fatos criminais de maior relevância social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial nos moldes da **Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, bem como da Resolução CPJ/PI nº 06/2015 que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, consistente em manter a regularidade, a adequação e a eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público requerer o arquivamento de inquérito policial, cujo controle é exercido pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais-CAOCRIM integra a estrutura dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo prestar suporte técnico aos órgãos do Ministério Público nas áreas de segurança pública, controle externo da atividade policial, incluindo o monitoramento de inquéritos policiais;

CONSIDERANDO que cabe os Ministérios Públicos dos Estados e da União, com o propósito de maior efetividade da atividade policial, celebrar convênios ou termos de cooperação;

RESOLVEM firmar o Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2023, para atuação conjunta, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o MPPI e a DGPCPI visando a resolutividade de inquéritos policiais antigos, elencando parâmetros objetivos de atuação, otimizando a atividade policial e o controle externo pelo Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à DGPCPI, em conjunto com a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Piauí;

a) Manter o intercâmbio de informações com o MPPI, a fim de dar cumprimento a este instrumento;

b) Orientar os Delegados de Polícia Civil do Piauí a confeccionar relatório final nos inquéritos policiais, com sugestão ao Ministério Público e ao Poder Judiciário pelo respectivo arquivamento, nas seguintes hipóteses:

b.1) envolvam crimes com pretensão punitiva já prescrita;

b.2) envolvam crimes contra o patrimônio, nominadamente furto, apropriação indébita, estelionato, extorsão e roubo, com inquéritos iniciados até o mês de Janeiro/2018 com o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea para identificação de sua autoria e/ou para a descoberta de prova da materialidade, cujo prosseguimento seja considerando contraproducente à persecução penal, ante os princípios de economicidade e da eficiência, assim como o princípio constitucional da duração razoável do processo;

c) Fazer constar a atividade policial do item “b” para produtividade do Delegado de Polícia, em sistema próprio da Polícia Civil do Piauí.

d) Averiguar se, nas unidades da Polícia Civil de Teresina, existem procedimentos físicos que se encontrem pendentes de digitalização e de cadastramento no Sistema PJe Criminal, e, em caso positivo, sejam adotadas as providências necessárias para tanto;

e) Realizar o inventário dos procedimentos policiais existentes em cada uma das unidades da Polícia Civil de Teresina, individualmente, de acordo com as Procuradorias do PJe Criminal, indicando aqueles que se encontram paralisados há mais de 06 (seis) meses, sem a realização de diligências;

f) Em conjunto com o Departamento de Polícia Técnico-Científica, definir estratégias de atuação, plano de ação e cronograma, com metas de resultados por unidade policial e órgão de perícia, a ser executado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da Polícia Civil e do DPTC, para a realização de diligências pendentes, inclusive exames periciais e extrações de dados de equipamentos eletrônicos, a conclusão das investigações e a remessa, ao Ministério Público e Poder Judiciário, dos procedimentos policiais instaurados e em tramitação nas unidades da Polícia Civil de Teresina, objetos deste Acordo de Cooperação;

g) Na execução do plano de ação referido no item “c”, sejam observados os seguintes aspectos, pela Autoridade Policial:

g.1) Necessidade de juntada dos laudos periciais já concluídos e disponibilizados pelo DPTC, inclusive devendo diligenciar pela retirada dos objetos periciados junto ao respectivo órgão pericial, se for o caso, adotando as providências necessárias junto ao MP e ao Poder Judiciário para a sua devida destinação legal;

g.2) Caso seja constatada, no âmbito dos procedimentos policiais sob a sua responsabilidade, a ausência de destinação legal de drogas, armas, munições, vestígios, objetos e veículos apreendidos, valores de fiança criminal e dados oriundos de extrações de equipamentos eletrônicos, sejam adotadas as providências para tanto, junto ao MP e ao Poder Judiciário;

2.2 Compete ao MPPI, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

a) Manter o intercâmbio de informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSPPI a fim de dar cumprimento a este instrumento;

b) indicar a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais-CAOCRIM, para representar o MPPI no cumprimento das etapas deste Termo;

c) Solicitar reuniões com representantes da SSPPI quando julgar necessária, pela urgência e pertinência do tema a ser dialogado;

d) Orientar os Promotores de Justiça Criminais do Piauí, respeitada a independência funcional dos membros, a solicitarem o arquivamento dos inquéritos policiais relatados na forma do item “b” (CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES – Competência da Delegacia-Geral e da Corregedoria, ambas da Polícia Civil), ao Poder Judiciário

§1º - Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, através do seu endereço institucional, endereço eletrônico (caocrim@mppi.mp.br) e contatos telefônicos dos seus representantes.

§2º - Para o cumprimento das cláusulas do presente Termo de cooperação as partes poderão, em comum acordo, realizar mutirões ou forças-tarefas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5.2 Na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

5.3 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua publicação e **vigência de 60 (sessenta) meses**. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí – DOEMP fica a cargo do MPPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação,

aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, assinado abaixo pelas partes.

Teresina, datado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2023

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0014.0003886/2020-14

1-DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: CLEANDRO ALVES DE MOURA

CPF: 306.974.093-68

Cargo/Função: Procurador Geral de Justiça Institucional

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – DGPCPI

CNPJ: 06.553.549/0027-29

Endereço: Rua Barroso, nº 241, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.001-130

Telefone: (86) 3216-5212

E-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br

Nome do responsável: LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

CPF: 823.897.803-34

Cargo/Função: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Cooperação para resolutividade de inquéritos policiais antigos	60 (sessenta) meses a contar da publicação
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
A cooperação mútua entre o MPPI e a DGPCPI visando a resolutividade de inquéritos policiais antigos, elencando parâmetros objetivos de atuação, otimizando a atividade policial e o controle externo pelo Ministério Público.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
Justifica-se pela existência de grande volume de inquéritos policiais nas Delegacias de Polícia antigos, por inviabilidade da persecução penal, seja por não haver indício de autoria ou não encontrada a prova da materialidade, seja porque já extinta a punibilidade do agente; pela necessidade de investigação efetiva nos inquéritos que apuram crimes graves, a exemplo de homicídios e latrocínio, o que tem sido prejudicado em razão do acúmulo de procedimentos policiais; pelo constante crescimento da criminalidade no Estado do Piauí, em visível contraste à insuficiente evolução dos investimentos na área de segurança pública, como medida para conter tal avanço, seja no que concerne à prevenção, seja à repressão; pelo princípio constitucional da duração razoável do processo ser aplicável no âmbito do inquérito policial.	
ATRIBUIÇÕES DAS PARTES	
Compete à DGPCPI, em conjunto com a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Piauí; a) Manter o intercâmbio de informações com o MPPI, a fim de dar cumprimento a este instrumento; b) Orientar os Delegados de Polícia Civil do Piauí a confeccionar relatório final nos inquéritos policiais, com sugestão ao Ministério Público e ao Poder Judiciário pelo respectivo arquivamento, nas seguintes hipóteses:	

b.1) envolvam crimes com pretensão punitiva já prescrita;

b.2) envolvam crimes contra o patrimônio, nominadamente furto, apropriação indébita, estelionato, extorsão e roubo, com inquéritos iniciados até o mês de Janeiro/2018 com o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea para identificação de sua autoria e/ou para a descoberta de prova da materialidade, cujo prosseguimento seja considerando contraproducente à persecução penal, ante os princípios de economicidade e da persecução penal, ante os princípios da economicidade e da persecução penal, ante os princípios da economicidade e da eficiência, assim como o princípio constitucional da duração razoável do processo;

c) Fazer constar a atividade policial do item “b” para produtividade do Delegado de Polícia, em sistema próprio da Polícia Civil do Piauí.

Compete ao MPPI, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

a) Manter o intercâmbio de informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSPPI a fim de dar cumprimento a este instrumento;

b) indicar a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais-CAOCRIM, para representar o MPPI no cumprimento das etapas deste Termo;

c) Solicitar reuniões com representantes da SSPPI quando julgar necessária, pela urgência e pertinência do tema a ser dialogado;

d) Orientar os Promotores de Justiça Criminais do Piauí, respeitada a independência funcional dos membros, a solicitarem o arquivamento dos inquéritos policiais relatados na forma do item “b” (CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES – Competência da Delegacia-Geral e da Corregedoria, ambas da Polícia Civil), ao Poder Judiciário.

META

Sanear inquéritos policiais inviáveis viabilizando a atuação dos órgãos de persecução penal, direcionando seu potencial aos fatos criminais de maior relevância social.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes	Até março de 2023	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI e a Delegacia Geral da Polícia Civil
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Março de 2023	Dar publicidade a parceria firmada; Possibilitar o fiel

		acompanhamento do instrumento celebrado
Orientação aos Delegados a confecção de relatórios finais nos inquéritos policiais sem perspectiva de resolução	Abril de 2023	Sugerir ao Ministério Público e ao Poder Judiciário o arquivamento nos casos elencados no instrumento
Fazer constar a realização dos relatórios finais como produtividade do Delegado	Abril de 2023	Incentivar a prática da realização dos relatórios
Orientação aos Promotores de Justiça Criminais do Piauí, respeitada a independência funcional, a solicitar o arquivamento dos inquéritos relatados nos casos elencados no instrumento ao Poder Judiciário	Abril de 2023	Solicitar o arquivamento de inquéritos antigos e sem resolutividade ao Poder Judiciário
Apresentação de resultados da parceria	A cada 6 (seis) meses contando da data de publicação do instrumento, pelo gestor.	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado

4- UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A unidade responsável no Ministério Público do Estado do Piauí é o CAOCRIM/MPPI e na Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí é o representante indicado por ela.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ CORREGEDORIA GERAL DO MPPI/ DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ/ CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2023 autoriza-se a assinatura do instrumento.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/03/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412754** e o código CRC **C4FD90F0**.